



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

Estado do Paraná

LEI MUNICIPAL Nº453/94

SÚMULA: Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o Exercício financeiro de 1995 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte

L  
E  
I

## CAPÍTULO I

### DAS DIRETRIZES GERAIS

Art.1º-São diretrizes orçamentárias gerais as instruções que se observarão a seguir, para elaboração do Orçamento do Município de PRESIDENTE CASTELO BRANCO, para o exercício financeiro de 1995, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

### SEÇÃO I

#### DAS DESPESAS MUNICIPAIS

Art.2º-Constituem despesas Municipais aquelas destinadas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município de PRESIDENTE CASTELO BRANCO, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Parágrafo 1º-O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

Parágrafo 2º-Nas unidades orçamentárias, serão projetadas as despesas correntes tomando-se como parâmetro o limite autorizado para o exercício em curso, corrigidos se necessário, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços prestados.

Parágrafo 3º-O pagamento do serviço de dívida de pessoal e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

Parágrafo 4º-Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre no-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

Estado do Paraná

vos projetos.

Art.3º-O orçamento do Município de PRESIDENTE CASTELO BRANCO, consignará obrigatoriamente:

- I - Recursos destinados ao pagamento dos serviços da dívida Municipal;
- II - Recursos destinados ao Poder Judiciário, para cumprimento do que dispõe o art.100, §§ 1º e 2º da Constituição Federal, quando for o caso.
- III - Recursos destinados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, previstos no Art.12 da Lei nº340/90.

## SEÇÃO II

### DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art.4º-Constituem as receitas do Município de PRESIDENTE CASTELO BRANCO, aquelas provenientes:

- I - Dos tributos de sua competência;
- II - De atividades econômicas, que por conveniência possa vir a executar;
- III - De transferência por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas, no âmbito Federal e Estadual;
- IV - De empréstimos e financiamentos com prazos superior a doze meses, autorizados por Lei específica, vinculados a obras, equipamentos e serviços públicos;
- V - Empréstimos tomados por antecipação da receita Municipal.

Art.5º-Na estimativa da receita considera-se-á:

- I - A tendência do presente exercício e os efeitos das modificações da legislação tributária;
- II - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar na produtividade de cada fonte;
- III - A carga de trabalho estimada para o serviço quando for



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

Estado do Paraná

remunerado;

IV - Os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos e da contribuição de melhoria.

Art. 5º - O Município de PRESIDENTE CASTELO BRANCO, fica obrigado arrecadar todos os tributos de sua competência.

Paragrafo Único: A administração do Município dispensará todos os esforços possíveis no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 7º - O Município de PRESIDENTE CASTELO BRANCO, deverá ver atualizar a sua legislação tributária, para o exercício de 1995.

Paragrafo 1º - A revisão e atualização de que trata o presente artigo, compreenderá também a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

Paragrafo 2º - Os esforços mencionados no parágrafo anterior se estenderão à administração da Dívida Ativa.

Art. 8º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município de PRESIDENTE CASTELO BRANCO, terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

## SEÇÃO III

### DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 9º - O Município de PRESIDENTE CASTELO BRANCO, através dos Poderes competentes, desempenhará no exercício de 1995 como prioridade, as seguintes metas:

#### PODER LEGISLATIVO

- Modernização dos serviços burocráticos do Poder Legislativo Municipal;
- Equipamentos para o serviços legislativos;

#### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- Treinamento de recursos humanos, nos diversos setores da administração local;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

Estado do Paraná

- Atualização da planta de valores, mediante o cadastro imobiliário local;
- Atualização do Código Tributário Municipal;
- Revisão e atualização dos códigos de posturas e obras do Município;
- Ampliação e remodelação do Paço Municipal;
- Aquisição de móveis, veículos, máquinas e equipamentos em geral para atendimento às necessidades do Município;
- Manutenção e ampliação do Hospital Municipal;
- Construção, ampliação e reforma de postos de saúde;
- Construção, ampliação e reforma de creches;
- Aquisição de equipamentos médico-hospitalar, odontológico e laboratorial;
- Incrementar a implantação de Centros Comunitários, em forma de Mutirão, dando treinamento e aperfeiçoamento;
- Diversificação e ampliação de programas habitacionais para famílias de baixa renda;
- Serviço de supervisão técnica nas unidades de prestação e atendimento à saúde;
- Manutenção do S.U.S.;
- Atendimento a assistência ao menor carente e aos idosos;
- Auxílio à instituições sociais;
- Aquisição de equipamentos comunitários e veículos de utilidade pública;
- Construção, ampliação e reforma de unidades escolares, nos locais onde haja carência;
- Treinamento de professores e demais profissionais na área de ensino;
- Aquisição de equipamentos e material permanente para as diversas unidades escolares;
- Aquisição de material de áudio-visual e acervo bibliográfico para a biblioteca Pública Municipal;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

Estado do Paraná

- Aquisição e distribuição de merenda Escolar entre os alunos de 1º grau;
- Implantação e manutenção de serviços de prevenção e reabilitação para crianças excepcionais;
- Construção e reforma de quadras polivalentes;
- Construção e ampliação e reparos em centros esportivos;
- Construção e ampliação de espaços físicos, para o desenvolvimento cultural;
- Participação do Município em eventos culturais;
- Participação do Município em competições esportivas com colaboração na propaganda e prêmios aos participantes;
- Aquisição de equipamentos esportivos para os centros de recreação e Ginásio de Esportes;
- Promoção e incentivo ao esporte amador;
- Fomentar o desenvolvimento industrial e comercial no Município de PRESIDENTE CASTELO BRANCO, inclusive adquirindo terreno para ampliação do parque industrial, e prosseguimento na construção de barracões;
- Promover o levantamento das potencialidades de mercado do Município;
- Ampliação e abertura de vicinais, com objetivos de incentivar e escoar a produção primária;
- Implantação de áreas de preservação ambiental;
- Implantação de legislação no sistema de abastecimento de água do Município;
- Ampliação, reparos e conservação do cemitério público do Município;
- Ampliação e remodelação da rede de iluminação pública e distribuição de energia elétrica;
- Construção, ampliação e remodelação de praças, parques e jardins;
- Conservação e manutenção de logradouros Públicos;
- Construção e conservação de pontes e bueiros;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

Estado do Paraná

- Prosseguimento nas obras de combate à erosão com plantação de galerias pluviais, meio fio e calçadas;
- Pavimentação e manutenção de ruas e avenidas;
- Implantação, reparos e conservação de sinalização Pública;
- Prosseguimento com os serviços de arborização e ajardinamento urbano;
- Aquisição de equipamentos e veículos automotores, para os serviços de viação e obras públicas.

## CAPÍTULO III

### DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art.10º-O orçamento anual do Município abrangerá os poderes Executivo e Legislativo, seus fundos e órgãos da administração direta e indireta, quando for o caso;

Paragrafo 1º-Compreenderão o orçamento do Município as receitas e despesas de modo a evidenciar as políticas e programas de Governo obedecidas para sua elaboração os princípios da anualidade, unidade e exclusividade.

Paragrafo 2º-As estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais remunerados ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo Governo Municipal.

Art.11º-O orçamento do Município poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênio desde que sejam de conveniência do Governo e tenham demonstrado padrão de eficiência dos objetivos determinados.

Art.12º-As despesas com pessoal e respectivos encargos, no Exercício de 1995 não poderão ultrapassar a 65% (sessenta e cinco por cento) das receitas correntes.

Art.13º-O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de suas receitas resultantes dos impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente, na manutenção e, desenvolvimento do ensino de 1º grau e pré-escolar.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

## Estado do Paraná

Art.14º-Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados, a serem atribuídos aos órgãos Municipais, com exclusão de empréstimos, serão considerados as prioridades e metas determinadas no Capítulo I, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.15º-O poder Executivo tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção das prioridades no Plano Plurianual a serem incluídos na proposta orçamentaria podendo se necessário incluir programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de Governo.

Art.16º-O poder Executivo Municipal, poderá firmar convênios com outras esferas de Governo, para desenvolver programas nas áreas de Educação e Cultura, saúde, assistência Social, Urbanismo e outras.

Art.17º-A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alterações de estruturas de carreira, bem como a admissão de pessoal e qualquer título, pelos órgãos de administração Pública Municipal, só poderá ocorrer se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas até o final do Exercício obedecendo o limite fixado no artigo 12 desta Lei.

Art.18º-O Município poderá conceder ajuda financeira a entidades com sede no Município de Presidente Castelo Branco, que sejam reconhecidas de utilidade pública e que prestem serviços de relevância ao Município.

Art.19º-Bimestralmente, o Poder Executivo Municipal publicará um quadro demonstrativo da execução orçamentária, conforme o preconizado no Parágrafo 3º do Artigo 165 da Constituição Federal.

Art.20º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Edifício da Pref. Municipal de Presidente Castelo Branco, 14 de setembro 1994.

MILTON TROLEIS  
Prefeito Municipal